



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-Cópia-

LEI Nº 261

De 13 de março de 1953

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Territorial Urbano.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 26 de fevereiro de 1.953, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir do exercício de 1954, o Imposto Territorial Urbano será cobrado nos termos da seguinte tabela :

T A B E L A

Cr\$

PRIMEIRO PERÍMETRO

- a) terrenos não edificados, murados, méτρο linear ... 400,00
- b) idem, idem, idem, fechados a cerca ou em aberto, idem, idem 600,00

SEGUNDO PERÍMETRO

- a) terrenos não edificados, murados, méτρο linear ... 200,00
- b) idem, idem, idem, fechados a cerca ou em aberto, idem, idem 300,00

TERCEIRO PERÍMETRO

- a) terrenos não edificados, em aberto, méτρο linear.. 20,00
- b) idem, idem, idem, fechados a cerca, idem, idem ... 15,00
- c) idem, idem, idem, murado, idem, idem 10,00

QUARTO PERÍMETRO

- a) terrenos não edificados, em aberto, méτρο linear.. 6,00
- b) idem, idem, idem, fechados a cerca, idem, idem, idem 4,00
- c) idem, idem, idem, fechados a muro, idem, idem..... 3,00

NAS ZONAS URBANAS DOS DISTRITOS

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto, méτρο linear 2,00
- b) idem, idem, idem, murados, idem, idem 1,00

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 13 (treze) de mar-

*Auto: Jo Martinez
Avoy. Di 82/52
Processo: 105/52*

20



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-2-

-Cópia-

março de 1.953 (mil, novecentos e cinquenta e três).-

a) ENG^o ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal , na dáta supra.-

a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-